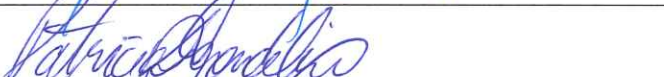


**ATA DE SESSÃO PERTINENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA N. 07/2025**

Às quatorze horas do dia oito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sala de licitações da sede da Administração Regional do Senac/SC, sito pavimento térreo do Edifício Haroldo Soares Glavan, Rua Felipe Schmidt, 785 – Centro de Florianópolis – SC, a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelos colaboradores Fernando Farias, Daniela Hames e Patricia Noro Guandelino, para sessão pertinente ao processo licitatório Concorrência de n.07/2025, do tipo Menor Preço Global, nos termos da Resolução Senac 1.270/2024, em vigor a partir de 2 de maio de 2024, destinando-se contratar empresa especializada, em regime de empreitada global com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, executar os serviços de construção da nova Unidade do Senac da cidade de Itajaí/SC. Registramos que, após a documentação de habilitação quanto à Qualificação Técnica da empresa CONSTRUTORA STEIN LTDA, submetida à análise técnica do Setor de Engenharia, Arquitetura e Projetos da Administração Regional do Senac/SC, área demandante do objeto licitado, esta Comissão permanente de Licitação recebeu nesta data o relatório da análise técnica, parte integrante desta ata, com parecer de que a documentação não cumpriu integralmente as exigências do Edital quanto à Qualificação Técnico Operacional por não apresentar todos os requisitos exigidos no item 8.3.3.1 Em sentido contrário, constatou-se que as demais exigências do edital foram cumpridas. Assim, inabilitada a referida empresa no certame, por não apresentar todos os requisitos exigidos nos itens 8.3.3 do edital. Caso a Construtora Stein renuncie oficialmente ao prazo de interposição de recurso, informação esta que será devidamente disponibilizada a todos os participantes do processo licitatório, fica estabelecido que a sessão de abertura do Envelope nº 1 da terceira colocada, Scheffer Engenharia Ltda., ocorrerá em 09/12/2025, às 11h, no andar térreo da sede da contratante. Na hipótese contrária, a mesma sessão de abertura do Envelope nº 1 da terceira colocada, Scheffer Engenharia Ltda., será realizada em 10/12/2025, no mesmo horário e local. Nada mais havendo a tratar e estando todos de acordo, foi dada por encerrada a sessão com as assinaturas dos presentes nesta ata, para em seguida dar publicidade da mesma, via e-mail, às empresas licitantes.

Comissão Permanente de Licitação:

Fernando Farias	
Daniela Hames	
Patricia Noro Guandelino	

DE: SEAP
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DOCUMENTAÇÃO CC 07/2025
DATA: 08/12/2025.

Prezados Membros da Comissão:

Conforme solicitado a este setor procedeu-se análise da documentação apresentada pela Construtora Stein Ltda referente a Concorrência 07/25 – Construção da nova Unidade Educacional de Itajaí:

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E RESPOSTA À DILIGÊNCIA EMPRESA AVALIADA: CONSTRUTORA STEIN LTDA. DATA DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA: 02/12/2025

1. INTRODUÇÃO O presente parecer técnico tem por objetivo avaliar a resposta apresentada pela empresa Construtora Stein Ltda. à Diligência emitida por esta Comissão em 28/11/2025, especificamente no que tange à comprovação de sua qualificação técnico-operacional para os serviços de Execução de sistema VRF e Execução de subestação abrigada. A análise é realizada em estrita conformidade com as exigências da Seção 8.3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL do Edital de Concorrência N. 07/2025.

2. METODOLOGIA DE ANÁLISE A avaliação foi conduzida mediante a análise da justificativa e da documentação suplementar apresentada pela licitante em resposta à diligência, confrontando-as com os requisitos específicos estabelecidos na **Seção 8.3.3.1** do Edital, que define os serviços e quantitativos mínimos para a qualificação técnico-operacional, bem como com as demais disposições da **Seção 8.3.3** que regem a apresentação e validade dos Atestados de Capacidade Técnica (CATs).

3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA) – PONTOS OBJETO DA DILIGÊNCIA

A Diligência de 28/11/2025 solicitou a apresentação dos documentos pertinentes à comprovação dos serviços de **Execução de sistema VRF (100 hp)** e **Execução de subestação abrigada (350 Kva)**, exigidos na **Seção 8.3.3.1** do Edital.

A Construtora Stein Ltda., em sua resposta datada de 02/12/2025, informou com total transparência e boa-fé que **NÃO POSSUI os referidos documentos no formato técnico exigido no Edital**. A empresa justificou a ausência pela inexistência de formalização documental específica, nos exatos moldes exigidos nesta licitação, junto ao Conselho de Classe, embora afirme possuir capacidade técnica geral e histórico consolidado.



A tabela a seguir resume a análise dos itens objeto da diligência:

Serviço Exigido (Edital, Seção 8.3.3.1)	Unidade Exigida	Quantidade Mínima Exigida	Comprovação Apresentada (Resposta à Diligência 02/12/2025)	Análise e Justificativa
Execução de subestação abrigada	Kva	350	A licitante informou formalmente que **NÃO POSSUI** a documentação pertinente a este serviço no formato exigido.	NÃO ATENDIDO. A empresa declarou expressamente não possuir a documentação comprobatória para este item. A ausência da documentação impede a comprovação do requisito editalício, configurando falha grave e impeditiva para a qualificação técnico-operacional.
Execução de sistema VRF	hp	100	A licitante informou formalmente que **NÃO POSSUI** a documentação pertinente a este serviço no formato exigido.	NÃO ATENDIDO. A empresa declarou expressamente não possuir a documentação comprobatória para este item. A ausência da documentação impede a comprovação do requisito editalício, configurando falha grave e impeditiva para a qualificação técnico-operacional.

Conclusão da Qualificação Técnico-Operacional (da Empresa): A empresa Construtora Stein Ltda. **NÃO ATENDEU** aos requisitos de Qualificação Técnico-Operacional para os serviços de **Execução de subestação abrigada (350 Kva)** e **Execução de sistema VRF (100 hp)**. A própria licitante, em resposta formal à diligência, **declarou não possuir a documentação comprobatória exigida** para estes itens. Esta ausência de comprovação de capacidade técnico-operacional para serviços críticos e



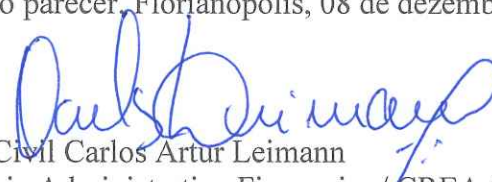
expressamente requeridos pelo Edital constitui uma falha grave e impeditiva à habilitação.

4. CONCLUSÃO FINAL Após análise da resposta à diligência e da justificativa apresentada pela Construtora Stein Ltda., e considerando o teor da **Seção 8.3.3 – Qualificação Técnico-Operacional** do Edital de Concorrência N. 07/2025, constata-se que a licitante **NÃO ATENDEU** às exigências editalícias.

A não posse e, consequentemente, a não apresentação da documentação comprobatória para a Execução de sistema VRF (100 hp) e Execução de subestação abrigada (350 Kva), conforme explicitado pela própria licitante em sua resposta à diligência, impede de forma irrefutável a comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa. Estes requisitos são mandatórios e fundamentais para a execução do objeto da licitação.

Diante da falta de atendimento a estes requisitos essenciais, que infringem o disposto na **Seção 8.3.3 do Edital**, a empresa Construtora Stein Ltda. deve ser **INABILITADA** para prosseguir no certame.

Este é o parecer. Florianópolis, 08 de dezembro de 2025.



Eng.º Civil Carlos Artur Leimann
Diretoria Administrativa Financeira / CREA 51.614-0